



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: Gabinete do Executivo Municipal

Protocolo: 007392

Assunto: Solicita cópias reprográficas de peças processuais do Pregão Presencial n° 43/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

DOS FATOS:-

Segundo consta da peça em análise, a empresa **E.N.S. CEZARINO - SERVIÇOS-ME**, requer cópias de algumas peças do procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 43/2017**, em trâmite pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

Solicita o fornecimento dos seguintes documentos:

- Credenciamento da empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**

Informa que a necessita dos referidos para averiguação, dentro do prazo de recurso.

É o relatório.

PRÓDROMOS:-

Sobre o requerimento em exame, entendemos ser aplicáveis as normas que regem o direito fundamental de acesso à informação em face do Estado, cuja matriz constitucional se encontra no inciso XXXIII da Carta Política de 1988:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio regulamentar os dispositivos constitucionais que garantem o direito de acesso à informação (não apenas o art. 5º, XXXIII, mas também o art. 37, § 3º, II e o art. 216, § 2º). O referido diploma legal, a par de estatuir normas gerais sobre a matéria, cuidou especificamente do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades das esferas federais, estaduais e municipais no capítulo III, seção I, artigos 10 a 14.

De outro giro, o artigo 63 da Lei Geral de Licitações, autoriza a qualquer licitante ou cidadão o conhecimento dos termos do contrato, como também das peças do processo licitatório, assegurando-lhe o direito de obtenção de cópias, através do pagamento das despesas de extração. Entretanto, tal normativo não prevê qual será o prazo máximo para fornecimento das cópias reprográficas

Recorrendo ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, observa-se que a regra geral é que o acesso a informação seja imediato, mas como toda regra comporta exceções, em caso de impossibilidade do acesso imediato, o órgão ou entidade pública perante a qual foi formulado o pedido, contará com o prazo de até 20 (vinte) dias para atendê-lo, podendo inclusive ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa.

Retornando mais uma vez ao texto do Estatuto das Licitações Públicas, ele timbra o zelo para com o direito à ampla defesa ao estatuir que a contagem dos prazos, seja os de recurso hierárquico, de representação ou pedido de reconsideração, somente terá início e fluirá a partir do momento em que os interessados tenham acesso aos autos do processo. Logo, duas são as condições que a lei cumula para que se inicie a contagem dos prazos recursais: cumprida a intimação e franqueados os autos.

Em suma, qualquer pessoa pode ter acesso aos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

atos do procedimento licitatório, mesmo que não participante do certame. As sessões de abertura de envelopes e de julgamento das propostas ou recebimento de lances (no caso do Pregão) são abertas ao público e não apenas aos licitantes.

Resumindo o acesso aos autos de um processo licitatório é um direito de qualquer cidadão e um dever da administração pública, previsto em Lei.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS:-

Feitas as colocações que entendemos indispensáveis a frente do requerimento formulado pela empresa em comento, passamos a analisar a solicitação de cópias das peças que compõe o processo licitatório.

Quanto as reproduções reprográficas do credenciamento da empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, a qual foi declarada provisoriamente vencedora do certame, não há qualquer impedimento para fornecê-las, desde que haja o recolhimento aos cofres municipais do valor correspondente as despesas de extração das cópias pela Prefeitura.

Em assim sendo, sugere-se o deferimento do fornecimento das cópias reprográficas das peças processuais relativas ao "Credenciamento da empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME", mediante prévio recolhimento dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração das cópias (art. 63 da Lei nº 8.666/93).

Ribeirão Bonito, 07 de novembro de 2017.

Alberto Ken Kawamura
Assessor(a) de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 08 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Prefeito Municipal. Eu, _____, Assessor(a) de Compras e Licitações.

Recebi os autos nesta data.

Em homenagem ao princípio da transparência dos atos administrativos, autorizo, tão somente, se for do interesse da empresa requerente, o fornecimento **à partir do dia 16 de novembro de 2017** das cópias reprográficas do "Credenciamento da empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME", mediante comprovação do prévio recolhimento em guia específica dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração.

Intime-se a empresa requerente.

Comunique-se o Setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 08 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal